- EM TRAMITAÇÃO -

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-000.759.10-00

BALANÇO. EXERCÍCIO 2009. PMSP. PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

Acompanham TCs 1.456.09-71, 1.457.09-34, 1.480.09-56, 1.481.09-19, 1.593.09-42, 1.594.09-05, 1.595.09-78, 1.668.09-40, 2.008.09-86, 2.104.09-70, 2.107.09-68, 2.110.09-72, 2.193.09-08, 2.213.09-05, 2.214.09-78, 2.220.09-70, 2.268.09-05, 2.296.09-32, 2.712.09-75, 2.852.09-34, 3.047.09-73, 3.131.09-88, 3.235.09-83, 190.10-74, 220.10-33, 221.10-04, 222.10-69, 276.10-98, 288.10-77, 290.10-19, 404.10-76, 420.10-22, 452.10-19, 592.10-88, 593.10-40, 641.10-91, 655.10-04 e 754.10-88

PARECER: Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos às Contas e ao Balanço Geral da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, exercício de 2009. O Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no exercício de sua mais alta atribuição, como órgão integrante do sistema de fiscalização financeira e orçamentária, conferida pelo artigo 71, inciso I, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por força do seu artigo 75, bem como pelo artigo 19, inciso I, da Lei Municipal 9.167, de 03 de dezembro de 1980, na sua redação atual, e pelo artigo 57 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000; considerando que o artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, estabelece que compete ao Tribunal de Contas apreciar as contas prestadas anualmente pelo Prefeito, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado e enviado à Câmara Municipal de São Paulo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de seu recebimento; considerando que as contas referentes ao exercício de 2009 foram prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito dentro do prazo estabelecido no artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo; considerando que o Relatório Anual de Fiscalização do exercício de 2009, trabalho sério, atual, com vários aspectos inovadores evidenciou que as peças contábeis apresentadas refletem adequadamente a situação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município de São Paulo ao término do exercício, consignando que as impropriedades apontadas são passíveis de correção, decide, por unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro Antonio Carlos Caruso – Relator, emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas em exame, apresentadas

pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gilberto Kassab, encontrando-se aptas a serem submetidas a julgamento pela Câmara Municipal de São Paulo – CMSP, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento. Decide, ademais, por unanimidade, acrescentar as determinações de exercícios e sugestões de melhoria a seguir relatadas: **Determinações do exercício de 2009** - Deixa de constar do rol de determinação deste exercício a infringência de nº 05 do item Planejamento do Relatório da Auditoria, uma vez que consta como infringência de nº 01 do item Dívida Pública. - Em face da alteração do artigo 100 e acréscimo do artigo 97 ao Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, introduzidas pela Emenda 62 de 09/12/2009, as recomendações propostas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal de nºs 01 e 02 do item Precatórios Judiciais, tornaram-se inócuas, não sendo mais passíveis de cumprimento. - As recomendações propostas na Função Transportes relativas aos contratos de concessão e de Termos de Permissão de nºs 05, 07, 08, 09, 10 e 21 não farão parte do rol de determinações, posto que, já foram apontadas em autos apartados e terão julgamento próprio. - Da mesma forma, retirou-se do rol, a recomendação de nº 26 da Função Transportes, em razão da menção pelos técnicos da existência de fortes indícios na comercialização de alvarás de taxi. Posto que não há comprovação nos autos de tal assertiva. - A recomendação de nº 01 da Gestão Ambiental quanto ao quadro de pessoal e nomeação de cargos de livre provimento na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA encontra amparo na Lei Municipal 13.169/2001, pois não se tem notícia de declaração de inconstitucionalidade. - Quanto às recomendações nºs 02, 03, 04, 05 da Gestão Ambiental relativas ao Parque Jacques Costeau, deixou-se de incluí-las, uma vez que, já foram apontadas em autos apartados, e terão julgamento próprio. - Deixa consignado, por oportuno, que as recomendações de nºs 14, 15 e 16 relativas aos Contratos 55/SVMA/2008 e 36, 37 e 38/SVMA/2008 foram apontadas em autos apartados e terão julgamento próprio. **Recomendações – Planejamento** 1. As próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO devem estabelecer, de forma clara e explícita, os critérios para o contingenciamento do orçamento. - Dispositivos legais não observados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010: artigo 4º, inciso I, alínea "b", e artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. As Leis de Diretrizes Orçamentárias para os próximos exercícios devem estabelecer, clara e explicitamente, normas e diretrizes para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas. - Dispositivo legal não observado na Leis de Diretrizes Orçamentárias para 2010: artigo 4, inciso I, alínea "e", da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3. O executivo deverá, até a data do envio do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, elaborar e divulgar amplamente relatório com informações que permitam verificar se os projetos em andamento estão sendo atendidos. - Dispositivos legais não observados: artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 13 da Lei 14.965/2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010. 4. A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 não apresenta prioridades para o exercício, apenas afirma que serão estabelecidas na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual. - Dispositivo legal não observado: artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e artigo 137, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. 5. Para os exercícios subsequentes, os

anexos das Leis Orçamentárias Anuais devem conter demonstrativo dos efeitos sobre as receitas da concessão de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. - Dispositivos legais não observados na Lei Orçamentária Anual para 2010: artigo 165, § 6º, da Constituição Federal, artigo 137, § 6º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e artigo 5º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. As próximas Leis Orçamentárias Anuais devem conter demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes dos anexos de metas fiscais das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias. - Dispositivo legal não observado na LOA para 2010: artigo 5º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal. 7. Os anexos da Lei Orçamentária Anual devem apresentar informações que possibilitem a identificação dos novos projetos criados para o exercício a que se referem. - Dispositivos legais não observados na Lei Orçamentária Anual para 2010: artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 13 da Lei Municipal 14.965/2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010. **Receita** 8. Atentar para a previsão superestimada das receitas de capital, considerando que há vários exercícios são registradas expressivas insuficiências de arrecadação nestas receitas. **Despesas de Exercícios Anteriores** 9. Houve utilização indevida de Despesas de Exercícios Anteriores – DEAs na Secretaria Municipal da Saúde – SMS. - Dispositivos legais não observados: artigo 37 da Lei Federal 4.320/64 e Decreto Federal 93.872/86. **Disponível** 10. Aprimorar as conciliações bancárias priorizando a solução das pendências mais antigas. **Realizável** 11. Promover a regularização dos valores constantes na conta Débitos Pagos a Regularizar, os quais correspondem a despesas já realizadas. 12. Depurar o saldo da conta Retenções Judiciais de modo a manter o seu saldo coincidente com o montante de sequestros ocorridos após a data de edição do Decreto Municipal 51.105/09. **Dívida Ativa** 13. Regularizar: a) A divergência no cálculo do acréscimo da dívida ativa. b) A baixa do valor total do crédito, mesmo em caso de cancelamento parcial do valor inscrito, com posterior reinscrição pelo novo valor devido. c) As baixas registradas como "cancelamentos" nos casos de pagamento integral dos valores avençados no programa Refis e no Programa de Parcelamento Incentivado. **Bens Móveis a Incorporar** 14. Implantar o sistema informatizado de bens móveis e solucionar as seguintes impropriedades: a) Pendências na conta de Bens Móveis a Incorporar desde 1998 e ausência de registros analíticos que permitam verificar a consistência de seu saldo. b) Morosidade no processamento das incorporações. **Dívida Pública – Limites Precatórios Judiciais** 15. Providenciar a baixa dos precatórios que originaram sequestros e que já se encontram resolvidos. **Demonstração das Variações Patrimoniais** 16. Deixaram de ser registrados nas contas de variações patrimoniais R$ 5,1 milhões em Alienação de Bens, constantes do Boletim da Receita de 2009. A entrada de recursos provenientes da alienação de bens requer que a origem e o destino desses recursos sejam indicados, em destaque, nas demonstrações publicadas. - Dispositivos legais não observados: artigo 104 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 50, inciso VI, da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Despesas com Pessoal** 17. Os demonstrativos da Relação Despesa/Receita relativos aos reajustes de março, julho e novembro de 2009, foram publicados fora do prazo. - Dispositivo legal

não observado: artigo 2º, § 3º, da Lei Municipal 13.303/02. 18. A Secretaria Municipal de Finanças – SF enviou os valores das receitas correntes à Secretaria Municipal de Gestão – SMG fora do prazo. - Dispositivo legal não observado: artigo 2º, § 5º, inciso I, da Lei Municipal 13.303/02. 19. Não houve revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais em 2009. - Dispositivos legais não observados: artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 e artigo 1° da Lei Municipal 13.303/02. **Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social** 20. Regularizar em conjunto com o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Iprem a publicação prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal relativa à projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, tendo em vista as impropriedades relativas à projeção do resultado previdenciário. **Empresas Estatais Dependentes** 21. Enquadrar como dependentes a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP S.A., a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – Cohab-SP, Empresa Municipal de Urbanização – Emurb e a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, compreendendo-as na definição de Município, conforme artigo 1º, § 3º, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar 101/00, e efetuar o repasse de recursos para cobertura dos seus déficits de manutenção por meio de subvenção econômica, nos termos do artigo 18 da Lei Federal 4.320/64. **Educação** 22. É irregular a inclusão de despesas com Indenização/Restituição (Item de Despesa 33909300) no cômputo dos gastos com ensino fundamental e educação infantil por infringir o artigo 70 da Lei Federal 9.394/96 e o artigo 2º da Lei Municipal 13.245/01. 23. Que a Secretaria Municipal de Cultura – SMC apresente estudo detalhado e consolidado a respeito do público atendido pelas bibliotecas municipais, de forma a justificar o percentual dos alunos do ensino infantil e fundamental da rede municipal de ensino que frequentam tais unidades e, por consequência, o critério de rateio da despesa com Difusão Cultural (Atividades 6387 e 6389). 24. Ainda não há a apropriação da despesa com servidores inativos da Educação pelo valor real, conforme determina o artigo 2º da Lei Municipal 13.245/01. 25. Infringência ao artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal 11.494/07, ante a ausência do parecer do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb na prestação de contas dos recursos do Fundo relativos aos exercícios de 2008 e 2009. 26. Que o Conselho do Fundeb do Município de São Paulo elabore os próximos pareceres sobre as prestações de contas dos recursos do Fundeb dentro do prazo legal, enviando, na sequência cópia a este Tribunal. 27. Que o Conselho do Fundeb do Município de São Paulo conclua os pareceres sobre as prestações de contas dos recursos do Fundeb, relativos aos exercícios de 2008 e 2009, até o 1º semestre de 2010, enviando, a seguir, cópia a este Tribunal. 28. Que a Secretaria Municipal de Educação – SME disponibilize os demonstrativos da execução orçamentária do Fundeb de maneira a possibilitar que o Conselho do Fundeb tenha tempo hábil para elaborar os pareceres sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo. 29. Constatamos infringência ao § 2º do artigo 21 da Lei Federal 11.494/07, em função da não utilização integral dos recursos do Adicional do Fundeb 2008. 30. Que a Secretaria Municipal de Finanças – SF passe a contabilizar os pagamentos aos fornecedores, com recursos do Fundeb, de forma a evidenciar a

aplicação de eventuais penalidades financeiras. 31. Que a SME realize análise da legislação municipal que trata da Educação Especial com vista a adequá-la às reais necessidades do Programa. 32. Que a SME realize um estudo que gere ações facilitadoras do processo de realocação dos professores da rede regular para a Educação Especial. 33. Que a SME intensifique o acompanhamento e fiscalização dos convênios de Educação Especial, de forma a tornar os controles efetivos e garantir a aplicação do recurso público na finalidade proposta. 34. Que a SME aprimore o Sistema Escola On Line – EOL no sentido de minimizar os riscos de duplicidade de registros no sistema. 35. Que a SME estabeleça procedimentos para que as Delegacias Regionais de Ensino – DREs e seus supervisores escolares acompanhem o registro no Sistema EOL da escolaridade do professor dos Centros de Educação Infantil – CEIs conveniados. 36. Que a SME proceda para que o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências – Sigpec seja adequado em relação à atribuição de aulas e readaptações e passe a realizar o cálculo dos pagamentos efetuados aos profissionais da educação relativos ao Fundeb de forma a propiciar transparência na aplicação dos recursos. **Saúde** 37. Ampliar o número de Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e introduzir os serviços de saúde mental na grade de regulação municipal. 38. Ampliar a oferta de leitos psiquiátricos em hospitais gerais e promover sua integração com os prontos socorros isolados. 39. Oferecer leitos de retaguarda e clínicas especializadas para o tratamento de pacientes dependentes químicos que necessitam de internação. **Transportes** 40. Não houve comprovação do repasse de 5% dos recursos arrecadados com multas de trânsito ao Fundo Nacional de Segurança do Trânsito – Funset. - Dispositivo legal não observado: artigo 320, parágrafo único, da Lei Federal 9.503/97. 41. Não ficou evidenciada a remessa ao Departamento Estadual de Trânsito – Denatran de informações acerca de multas de trânsito. - Dispositivos legais não observados: artigo 2º da Resolução CONTRAN 263/07 e artigo 9º da Portaria DENATRAN 11/08. 42. Publicação extemporânea dos demonstrativos contábeis do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito – FMDT. - Dispositivo legal não observado: Instrução Normativa 9/09 – SUTEM/SF e § 1º do artigo 1º. 43. As movimentações do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito – FMDT não são centralizadas em conta corrente específica. - Dispositivos legais não observados: artigo 4º da Lei Municipal 14.488/07, artigo 5º do Decreto Municipal 49.399/08 e Instrução Normativa 9/09 – SUTEM/SF – artigo 4º. 44. Exigir dos permissionários dos serviços de transporte coletivo de passageiros, a disponibilização de pelo menos 01 (um) veículo por linha adaptado para acesso de pessoa portadora de deficiência, conforme previsto contratualmente. 45. Exigir dos permissionários dos serviços de transporte coletivo de passageiros a renovação da frota para que a idade máxima de fabricação dos veículos esteja de acordo com as cláusulas constantes dos contratos. 46. Os investimentos por parte dos concessionários não se efetivaram, descaracterizando a concessão dos serviços de transporte público de passageiros, nos moldes previstos na Lei Municipal 13.241/01. - Dispositivos legais não observados: artigo 5º, inciso II, da Lei Municipal 13.241/01 e artigo 9º, inciso VII, da Lei Municipal 13.241/01. 47. Tomar medidas, junto aos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, no sentido de minimizar a ocorrência de quebras de veículos nas vias. 48. Tomar

medidas, junto aos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, principalmente em relação ao subsistema local (permissão), em face dos altos índices de reprovação nas inspeções de fuligem. 49. Tomar as providências, em conjunto com a São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, para que sejam efetivadas as inspeções do nível de emissões de ruídos nos veículos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo. 50. As dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza não dispõem na sua totalidade de fontes específicas de recursos. - Dispositivo legal não observado: artigo 27, § 4º, da Lei Municipal 13.241/01. 51. Aplicar os recursos arrecadados com aplicação de multas e descontos contratuais aos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo em consonância com a legislação aplicável. - Dispositivo legal não observado: Decreto Municipal 42.184/02, artigo 2º, parágrafo único. 52. Adotar as medidas necessárias, em conjunto com a SPTrans, para que os veículos a serviço do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, em sua totalidade, tenham instalado o "Automatic Vehicle Location" – AVL (computador de bordo utilizado para a localização automática por meio da tecnologia "Global Positioning System" – GPS) em condições que possibilitem o monitoramento e a intervenção em tempo real na operação do serviço de transporte. 53. Adotar, em conjunto com a SPTrans, medidas para intensificação e aprimoramento dos procedimentos de fiscalização, de forma a coibir a prática de irregularidades por parte dos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, como descumprimento do número de partidas e do intervalo máximo entre partidas, veículos em condições inadequadas, documentação irregular de motoristas etc. 54. Estabelecer critérios tecnicamente justificados e adequados à nova realidade de manutenção e operação de garagens das empresas operadoras do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, formalizar esses critérios, divulgar e passar a exigi-los com rigor e de maneira equânime entre as empresas fiscalizadas. 55. Apurar os eventuais prejuízos e respectivos responsáveis, tendo em vista que não se vislumbra a efetivação da implantação do Sistema de Guiagem Magnética no Corredor Expresso Tiradentes, o qual já consumiu relevantes recursos públicos desde 2003, e tomar as demais providências que se fizerem necessárias. 56. Realizar o gerenciamento dos veículos tomados em locação para que seja possível o efetivo controle de toda a frota municipal. 57. Implantar sistema eficiente que possibilite o gerenciamento da frota municipal, quanto ao controle dos veículos, da manutenção e do consumo de combustível. 58. Emitir o Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustíveis, o Resumo da situação da frota por Secretarias e Subprefeituras e o Relatório mensal de acidente de trânsito. 59. Exigir aprimoramento no processo de avaliação das escolas, em relação ao treinamento de condutores de táxi. 60. Implantar procedimento de evidenciação de verificação dos itens de inspeção veicular de táxi. 61. Exigir das empresas operadoras de serviços de táxi as certidões de Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em atenção ao disposto no artigo 10 do Decreto Municipal 43.461/03. 62. Que o Departamento de Transportes Públicos encaminhe periodicamente à Comissão de Avaliação de Desenvolvimento de Condutor – Cadetax os prontuários dos condutores que atingiram pontuação acima de 50 (cinquenta) pontos (decorrentes de infrações cometidas), para análise do

histórico de infrações e proposta de pena de advertência ou suspensão. - Dispositivo legal não observado: artigo 7º, § 4º, da Portaria 68/04 – Secretaria Municipal de Transportes – SMT. 63. Avaliar e tomar decisões para que se viabilize a adesão efetiva à modalidade Táxi Acessível, tendo em vista a dificuldade de atrair interessados em prestar o serviço nessa modalidade. 64. Sinalização é uma das áreas de atuação com limitações no atendimento das demandas de serviços necessários à Cidade, especialmente no atendimento ao preceituado no inciso III do artigo 24, artigo 80 e § 1º do artigo 90 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. - Dispositivos legais não observados: artigo 24, inciso III, da Lei Federal 9.503/97 e artigo 80 da Lei Federal 9.503/97. 65. Adotar medidas, em conjunto com a CET, que proporcionem a regularização das lombadas, em atendimento à legislação vigente. - Dispositivos legais não observados: artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal 9.503/97, artigo 334 da Lei Federal 9.503/97 e artigo 14 da Resolução 039/98 do Conselho Nacional de Trânsito – Contran. 66. Tomar as providências necessárias, em conjunto com a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, para que efetivamente as Centrais de Controle de Tráfego em Área – CTAs atendam ao seu objetivo, de ajustar, em tempo real, o funcionamento semafórico ao fluxo de veículos. 67. Diminuir o elevado índice de Câmeras de Circuito Fechado de TV que se encontram inoperantes. **Gestão Ambiental** 68. Estabelecer normas de procedimentos operacionais mediante portarias próprias ou intersecretariais para disciplinar as ações dos órgãos responsáveis pela aprovação de uso e ocupação do solo (Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP e Secretaria Municipal de Habitação – Sehab), pela definição das rotas de exposição aos contaminantes (SMS) e pelo gerenciamento das áreas contaminadas (SVMA), nos termos do Decreto Municipal 42.319/2002, especialmente dos incisos I e II do § 1º do artigo 5º e artigo 11. 69. Justificar os motivos pelos quais o Sistema de Gerenciamento de Áreas Contaminadas – Sigac, embora integralmente pago à Prodam-SP S.A., não foi implementado conforme previsto no Projeto Sigac – Ordem de Serviço SVMA-071203-3. 70. Encaminhar protocolo de recebimento do Ofício encaminhado pelo Secretário da SVMA ao Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, solicitando autorização para o encaminhamento de informações acerca de áreas contaminadas aos cartórios de imóveis para a averbação nas matrículas imobiliárias, bem como da eventual resposta. Caso não tenha sido recebido, que seja reiterado o ofício. 71. Implementar, no menor prazo possível, as condições gerais de acessibilidade nos parques municipais, em atendimento à Lei Federal 10.098/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.296/04, bem como a NBR 9050/2004 e o Decreto Municipal 45.122/04. 72. Constituir os Conselhos Gestores nos parques em que não estão implantados. 73. O Contrato 34/SVMA/95 de concessão para prestação de serviços de implantação e execução do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso do Município de São Paulo não vem sendo executado conforme cláusulas pactuadas, principalmente quanto aos aspectos de comprovação da capacidade técnica, implantação e operação dos Centros de Inspeção, valor da tarifa, descumprimento do cronograma de atividades de implantação e pagamento de remuneração. - Dispositivo legal não observado: artigo 66 da Lei Federal 8.666/93. 74. Exigir da Concessionária

"Controlar" a comprovação da capacidade técnica para a prestação de serviços de Inspeção Veicular, conforme exigido no edital de licitação. 75. Promover ampla revisão, reorganização e reestruturação no processo de implantação da Agenda 21 Local no Município de São Paulo com vistas à continuidade desse poderoso e importante instrumento de planejamento, gestão ambiental e participação da sociedade, que visa combinar desenvolvimento econômico, proteção ao meio ambiente e justiça social. 76. Projetos aprovados pelo Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Confema sem recomendação da Comissão Técnica de Avaliação – CAV, situação prevista no regulamento do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Fema. - Dispositivos legais não observados: artigo 41, inciso II, da Lei Municipal 14.887/09, item 9 da Resolução CONFEMA 02/02 e item 11 da Resolução CONFEMA 02/02. 77. Implantar procedimentos que efetivem a organização e monitoramento das metas previstas no Plano Plurianual, procedendo periodicamente aos ajustes e avaliações que se fizerem necessários. **Urbanismo** 78. Formalizar as alterações efetuadas nos quantitativos dos serviços indivisíveis de limpeza pública. - Dispositivo legal não observado: artigo 49 do Decreto 44.279/02 e artigo 60 da Lei Federal 8.666/93. **Sugestões de Melhoria** - Buscando o aperfeiçoamento da gestão municipal, passa-se a consolidar as sugestões de melhoria para o exercício. - Ressaltando que as sugestões de melhoria propostas pelos Órgãos Técnicos desta Corte no Relatório de Fiscalização – item Urbanismo sob os nºs 01, 02, 03, e 04 serão excluídas, pois constam do rol de Determinações de Exercícios Anteriores sob os nºs 68, 70, 71 e 72 respectivamente, acatando as demais sugestões propostas. **Planejamento** 1. Discriminar no plano plurianual, a cada novo exercício, de 2011 a 2013, as metas físicas e as financeiras por ação (projeto/atividade/operação especial). 2. Documentar a correspondência entre as ações do plano plurianual e as metas da Agenda 2012 com as diretrizes do plano diretor estratégico. 3.Divulgar os critérios de escolha das metas da Agenda 2012, e se for o caso, revê-los para que seja providenciada a inclusão de metas relacionadas às ações do plano plurianual que atendem as diretrizes do plano diretor estratégico, mas que não constaram da Agenda 2012. 4. Providenciar documento que apresente a correspondência ou inter-relação entre as metas da Agenda 2012 e as ações do plano plurianual. 5. Os anexos de metas fiscais da LDO devem ser elaborados de acordo com o estabelecido nos manuais da Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com a inserção de notas explicativas e metodologia de cálculo. 6. Redução dos casos de exclusão do limite para a criação de decretos de créditos adicionais que não onerem o limite de 15%. **Garantia em Caução – Empréstimos Externos** 7. Classificar em grupo apropriado a conta Garantia em Caução – Empréstimos Externos. **Precatórios Judiciais** 8. Atentar para duplicidade de registro na inscrição dos precatórios. **Transportes** 9. Acompanhar, junto à SPTrans, o desenvolvimento de ferramentas de Tecnologia da Informação que, fazendo uso dos dados da Bilhetagem Eletrônica e do Sistema Integrado de Monitoramento, permitam ações de caráter preventivo no planejamento de linhas. 10. Verificar a conveniência e oportunidade de efetivar a reestruturação administrativa e operacional do Departamento de Transportes Internos para cumprimento das suas atribuições. 11.

Normatizar os procedimentos, rotinas e atividades desenvolvidas nas diversas funções desenvolvidas no âmbito do Departamento de Transportes Internos quanto ao gerenciamento, manutenção e consumo de combustíveis da frota municipal. 12. Elaborar normas e procedimentos para a emissão de Laudos de Conformidade dos veículos locados pela PMSP. **Gestão Ambiental** 13. Editar manuais de orientação técnica aos membros da equipe do Grupo Técnico de Áreas Contaminadas, contendo os procedimentos operacionais internos inerentes ao gerenciamento de áreas contaminadas. 14. Vistoriar os parques que requerem serviços de reforma e programar a sua execução. 15. Recuperar com urgência os bebedouros em mau estado de conservação, avaliar o número de bebedouros existentes em cada parque e a sua distribuição, levando em consideração a frequência e a área do parque, instalando novos bebedouros onde seja necessário. 16. Divulgar o Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC da Prefeitura, preferencialmente com a colocação de placa na entrada dos parques para facilitar a participação dos usuários no que tange à correção das deficiências. 17. Reavaliar a atual forma de prestação de serviços de reforma civil, com ênfase no dimensionamento, visando o aprimoramento do atendimento às necessidades dos parques municipais. 18. Definir os pontos de controle para fiscalização e acompanhamento do Contrato 34/SVMA/95, visando à consecução dos objetivos do Programa de Inspeção Veicular. **Urbanismo** 19. Agilizar os procedimentos relativos à manutenção de obras de arte especiais, com o objetivo de cumprir o cronograma estabelecido no Termo de Ajuste de Conduta – TAC firmado entre a PMSP e o Ministério Público Estadual – MPE em 25/07/2007. 20. Exigir das concessionárias o cumprimento dos cronogramas de investimentos previstos nos contratos de serviços divisíveis de limpeza pública e seus respectivos Termos de Compromisso Ambiental. 21. No momento da revisão das tarifas, prevista na cláusula 15.14 dos contratos de concessão e respectivos termos de compromisso ambiental, levar em consideração o não cumprimento do cronograma de investimentos o qual resultou em Desequilíbrio Econômico-Financeiro dos referidos contratos contra a Municipalidade. 22. Intensificar a fiscalização das posturas municipais das subprefeituras, no sentido de garantir que a desmontagem das barracas de feiras livres ocorra dentro dos horários previstos no inciso III do artigo 4º do Decreto Municipal 49.675/2008, bem como para que os feirantes acondicionem os resíduos gerados em sua atividade, em atendimento ao que dispõe o inciso XII do artigo 24 do Decreto Municipal 48.172/2007. 23. Nos locais em que são realizadas feiras livres, providenciar bloqueio para impedir o trânsito de veículos no momento em que estiver sendo executada a limpeza da rua, a fim de melhorar a qualidade do serviço executado e evitar riscos à integridade física dos funcionários que realizam a referida atividade. 24. É recomendável que a municipalidade estude alternativas a fim de permitir que os caminhões pipa de lavagem de feiras e caminhões de coleta relacionados a feiras circulem nas áreas restritas após o horário estabelecido na legislação referente à Zona de Máxima Restrição de Circulação – ZMRC. 25. Estudar a possibilidade de unificar os serviços de remoção de entulho e de remoção de grandes objetos, de forma que abranja o recolhimento de diferentes tipos de resíduos, tendo em vista a dificuldade de identificação dos materiais clandestinos depositados na via pública, o que demanda

um grande número de fiscais para um monitoramento e fiscalização eficazes. 26. Deixar claro nos contratos de serviços indivisíveis a obrigação de recolher os resíduos acondicionados misturados a outros resíduos não ensacados em pontos viciados e de recolher os resíduos provenientes de restos orgânicos de sacos de lixo que foram desensacados e alterar os contratos e/ou a forma de execução dos serviços divisíveis e indivisíveis, de maneira a minimizar os pontos de risco que podem levar a não remoção dos resíduos em função de problemas de identificação. 27. Aperfeiçoar os controles exercidos pelas Subprefeituras Mooca e Vila Mariana em relação às equipes de remoção de entulho e de grandes objetos, uma vez que naquelas Unidades foi verificado que mesmo não havendo o recolhimento dos resíduos em determinadas ruas, as respectivas Ordens de Serviço foram consideradas como cumpridas pelos fiscais dos contratos. 28. Intensificar a fiscalização das posturas municipais no que diz respeito à deposição irregular de resíduos não ensacados na via, inclusive em operações conjuntas com a Guarda Civil Metropolitana – GCM quando necessário, tendo em vista que a grande frequência com que esses resíduos são depositados nas ruas é uma das razões da pouca efetividade da limpeza na cidade. 29. Promover estudos para eliminar as lacunas contratuais geradas pelo atual modelo adotado para a limpeza pública (contratos distintos para serviços divisíveis e indivisíveis), tais como: a) responsabilidade pelo recolhimento dos resíduos não ensacados (ou que estavam acondicionados e tiveram os sacos rasgados com o consequente espalhamento do lixo); b) transformação do recolhimento de entulho e grandes objetos em serviços rotineiros, dada a grande incidência com que tais resíduos são depositados na via pública; c) alteração da forma de limpeza em áreas com vários tipos de resíduos misturados, a fim de evitar que os serviços sejam executados de forma fragmentada já que, atualmente, nessas situações, uma equipe (serviços divisíveis) faz a coleta do lixo domiciliar ensacado, outra equipe (serviços indivisíveis) recolhe os demais resíduos não ensacados ou entulho/grandes objetos e uma terceira equipe (serviços indivisíveis) faz a varrição do local. Por conta dessa forma de operação, locais como os aqui exemplificados nunca ficam limpos. **Determinações e Recomendações de Exercícios Anteriores** - Avaliando o cumprimento das recomendações e determinações exaradas no parecer relativo às Contas do Executivo – Exercício 2008, publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/07/09, deixou-se de reiterar as recomendações não cumpridas e passa-se a relacionar nova consolidação de determinações, a serem reiteradas nos seguintes termos: **Que a Prefeitura do Município de São Paulo**: 1. Providencie, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação – SME, a atuação efetiva do Grupo de Trabalho Intersecretarial e do Conselho Supervisor, visando a ações coordenadas para ampliação da participação dos alunos da rede municipal no Programa Clube Escola (Determinação de 2007). 2. Publique, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os Demonstrativos das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nos moldes da Portaria STN 559/07, especificamente no tocante à indicação das despesas consideradas pelos valores liquidados e de restos a pagar não processados, explicitação da disponibilidade financeira vinculada à educação e demonstrativo que indique a movimentação financeira do Fundo de

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb (Determinação de 2007). 3. Providencie a aquisição, instalação e sistemática coleta de novos "contêineres" da coleta seletiva (Recomendação de 2007). 4. Providencie Termo de Convênio para as centrais de triagem que não possuem o referido instrumento, bem como substitua aqueles que estão com data de validade vencida (Recomendação de 2007). 5. Adote providências para o cumprimento do cronograma de investimentos e novos serviços previstos nos contratos de concessão dos serviços divisíveis de limpeza urbana, dotando o Departamento de Limpeza Urbana – Limpurb dos recursos necessários para o adequado acompanhamento dos serviços (Determinação de 2006). 6. Elabore quadros que acompanhem as Contas do Executivo Municipal, demonstrando a movimentação financeira e contábil das contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef, Quota Estadual e Municipal do Salário Educação – QESE e Programa Nacional de Alimentação Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – PNAE/FNDE (Determinação de 2005). 7. Demonstre, por meio de anexos, nas prestações de contas, a origem e a aplicação de recursos vinculados, identificando a procedência e o uso de cada receita (Determinação de 2005). 8. Que as futuras prestações de contas sejam acompanhadas de anexo que discrimine os valores despendidos com incentivos culturais (Determinação de 2005). 9. Que sejam encaminhados a este Tribunal, juntamente com as Contas, os trabalhos de auditoria levados a efeito pelo Departamento de Auditoria da Secretaria Municipal de Finanças (Determinação de 2005). 10. Que, nas futuras prestações de contas, seja encaminhada a composição das Despesas de Exercícios Anteriores que integraram a base de cálculo, para fins do artigo 212 da Constituição Federal, indicando a sua fundamentação e excluindo as despesas de exercícios anteriores já consignadas como despesas de educação (Determinação de 2005). 11. Equalize o tratamento das receitas decorrentes das aplicações dos depósitos liberados (70%) e dos ajustes a serem promovidos mensalmente no saldo do Fundo de Reserva, registrando-os, preferencialmente, no grupo das receitas extra-orçamentárias, promovendo, ainda, a contabilização mensal do incremento do seu saldo e coordenando o registro simultâneo da receita extra-orçamentária correspondente (Determinação de 2006). 12. Providencie a baixa e a execução orçamentária dos precatórios que foram objeto de sequestro e que já se encontram resolvidos (Determinação de 2006). 13. Solucione, definitivamente, a questão da implementação do Sistema Informatizado de bens patrimoniais móveis, ou adote outra sistemática de controle interno, que resolva as pendências na conta de Bens Móveis a incorporar desde 1998 e a morosidade no processamento das transferências e baixas (Determinação de 2007). 14. Elabore, por meio de anexos, que deverão acompanhar as próximas Contas Municipais, demonstração da movimentação e execução das receitas e despesas vinculadas à Saúde, detalhadas por programas (Determinação de 2005). 15. Em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças – SF, por meio do seu Departamento de Auditoria Geral, realize, a cada quadrimestre do ano civil, acompanhamentos para verificar o cumprimento das Determinações e Recomendações proferidas por este Tribunal, incluindo as pendentes de

atendimento desde o exercício de 2004, e disponibilize os resultados alcançados na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, no mês subsequente ao da apuração (Determinação de 2007). 16. Concretize a implantação e operacionalização do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal 13.563/03, em conformidade com o disposto no artigo 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (Reiteração de Determinações de 2004, 2006 e 2007). 17. Que seja criado, em cada órgão que represente função de governo, Sistema de Controle Interno, nos moldes do preconizado no artigo 70 da Constituição Federal (Recomendação de 2005). 18. Apure os valores gastos com seu quadro de pessoal de maneira que se possa conhecer o gasto efetivo com pessoal da SME, por cargos, unidades escolares, Diretorias Regionais de Educação, dentre outros, permitindo também a correlação com as dotações orçamentárias utilizadas para o pagamento das remunerações (Recomendação de 2007). 19. Oriente de forma mais efetiva as unidades escolares sobre as condições contratadas para os serviços de limpeza e sobre os materiais a serem fornecidos pela contratada (Recomendação de 2007). 20. Planeje corretamente as ações necessárias ao fornecimento de uniformes e materiais escolares, propiciando transparência e a entrega tempestiva ao aluno, readequando a estrutura física e de pessoal para recebimento, armazenamento e distribuição dos "kits" de uniformes e de material escolar (Recomendação de 2007). 21. Aprimore a sistemática de coleta de dados junto às Diretorias Regionais de Educação, de modo a evitar as inconsistências verificadas no Programa Ampliação do Tempo de Permanência do Aluno (Recomendação de 2007). 22. Utilize, integralmente, os recursos financeiros da Quota Estadual e Municipal do Salário Educação – QESE. (Determinação de 2005). 23. Aperfeiçoe o planejamento das quantidades adquiridas de uniformes e material escolar, de maneira a evitar estoques (Determinação de 2006). 24. Controle a distribuição e a estocagem de uniformes e material escolar, para propiciar informações gerenciais dos itens distribuídos e estocados e sua destinação (Determinação de 2006). 25. Regularize a situação daqueles servidores do magistério lotados em unidades que nitidamente não desenvolvem atividades educacionais, e a dos demais que estão em desvio de função, tendo presente os cargos para os quais foram originalmente nomeados (Determinação de 2007). 26. Adéque as unidades escolares para garantir a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais (Determinação de 2007). 27. Estabeleça política específica para os Centros Educacionais Unificados – CEUs coordenando as ações de modo a atender a suas necessidades de manutenção e conservação como uma única unidade (Determinação de 2007). 28. Reveja e adéque a quantidade e tipos de produtos dos itens que compõem os "kits" de material escolar, e reavalie a real necessidade de fornecer "kits" individuais para Escolas Municipais de Educação Infantil – Emeis, em função da utilização coletiva dos materiais pelos alunos dessa faixa etária, e ainda a adequação das quantidades e produtos adquiridos no "kit" pedagógico com o "kit" aluno, evitando a compra em excesso (Determinação de 2007). 29. Adote um controle interno capaz de assegurar o efetivo recebimento em quantidade e qualidade dos uniformes e materiais escolares adquiridos, bem como a consistência dos respectivos pagamentos (Determinação de 2007). 30. Estabeleça

plano com metas/indicadores/resultados visando a desenvolver a escolaridade dos professores das creches conveniadas que não atendem aos critérios de diplomação da Lei de Diretrizes e Bases (Determinação de 2007). 31. Programe, com a Secretaria Municipal de Planejamento – Sempla, os projetos e atividades do orçamento, de forma que ele cumpra seu papel de instrumento de planejamento, notadamente os referentes à construção, readequação, reforma e ampliação de escolas e creches (Determinação de 2004). 32. Cumpra o artigo 2º, parágrafo único, da Lei Municipal 13.245/01, referente ao rateio dos gastos com inativos para comprovação dos gastos com educação (Determinação de 2004). 33. Dê continuidade, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, às medidas visando ao cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal 13.245/01, quanto à vinculação de servidores inativos à Pasta da Educação, para fins de rateio de suas despesas nos gastos com educação (Determinação de 2005). 34. Implante controle interno para centralizar as informações sobre ações e serviços de saúde, que são realizados de modo descentralizado (Determinação de 2006). 35. Implante efetivo controle e avaliação das prestações de contas dos convênios firmados para o Programa Saúde da Família – PSF e para os serviços de Assistência Médica Ambulatorial – AMA, capaz de solucionar definitivamente as impropriedades detectadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal. 36. Estabeleça critérios salariais e a forma de contratação dos médicos e dos serviços terceirizados pelas entidades parceiras nos convênios Assistência Médica Ambulatorial – AMA e Programa Saúde da Família – PSF (Determinação de 2007). 37. Considere, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento – Sempla, no demonstrativo da aplicação dos recursos vinculados à Saúde, as despesas liquidadas, em consonância com o estabelecido pela Portaria 587/05 da Secretaria do Tesouro Nacional, combinada com a Portaria 2047 do Ministério da Saúde (Determinação de 2006). 38. Considere, na apuração dos recursos aplicados na Saúde, as despesas efetivamente executadas pelas instituições parceiras, conforme suas prestações de contas, e não o valor financeiro repassado às mesmas pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS (Determinação de 2007). 39. Que, na questão dos transportes, sejam tomadas providências para o cumprimento, por parte dos operadores, da execução de obras previstas no edital e no contrato de concessão, tendo em vista que os investimentos por parte dos concessionários não se concretizam, descaracterizando como concessão a forma atualmente operante dos serviços de transporte público de passageiros do Município e ferindo os ditames da Concessão e Permissão dos Serviços de Transporte, prevista na Lei Municipal 13.241, de 2001, que define que a concessão, como delegação da prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, nos Subsistemas Local e Estrutural, será condicionada a investimentos em bens reversíveis (Determinação de 2005). 40. Adote, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento – Sempla e a São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, medidas visando à identificação, no orçamento da Municipalidade, do montante de subsídio ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo (Determinação de 2006). 41. Implementem, individualmente, medidas objetivando atender às determinações que visem ao aperfeiçoamento do Desempenho Operacional da Secretaria, com o

objetivo de que sejam alcançadas as metas definidas no Plano Plurianual – PPA (Determinação de 2004). 42. Que seja exigido, por parte da Secretaria Municipal de Transportes – SMT, o cumprimento integral dos contratos no tocante à renovação da frota, tendo em vista a elevada idade média dos ônibus do Subsistema Estrutural, com reflexos negativos na qualidade dos serviços, e que o Executivo faça cumprir o pactuado, sob pena de rescisão, uma vez que ficou contumaz o descumprimento dos contratos vigentes, como ocorre na utilização de veículos com mais de 10 anos (Determinação de 2005). 43. Utilize a dotação "Despesas de Exercícios Anteriores" na forma prescrita em lei (Determinação de 2006). 44. Aprimore os procedimentos relativos ao Sistema de Multa de Trânsito, aperfeiçoando seu controle no âmbito da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, das Comissões de Defesa de Autuação – CDAs e das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – Jaris (Determinação de 2006). 45. Comprove o repasse ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – Funset do saldo do exercício de 2007, conforme apurado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, no valor de R$ 1.348.985,44 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) (Determinação de 2007). 46. Exija da São Paulo Transporte S.A. – SPTrans a implantação de um sistema de controle que assegure a salvaguarda dos equipamentos embarcados (AVLs), eliminando as graves deficiências constatadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal (Determinação de 2007). 47. Adote medidas efetivas para diminuir os altos índices de congestionamentos na Cidade, priorizando investimentos no transporte coletivo e no instrumental capaz de tratar de forma eficiente as ocorrências que geram pontos de lentidão do trânsito (Determinação de 2007). 48. Providencie a integração das atuações da SMT, Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e os demais órgãos públicos municipais, de forma a garantir que o funcionamento dos empreendimentos enquadrados como Polos Geradores de Tráfego somente ocorra após o atendimento de todos os requisitos legais relativos à segurança e de fluidez do trânsito (Determinação de 2007). 49. Implante um sistema único de gerenciamento de Precatórios Judiciais que possibilite o compartilhamento de informações entre os órgãos envolvidos (Recomendação de 2007). 50. Adote ações para mudança tecnológica do Sistema da Dívida Ativa, para que incorpore tecnologia avançada, de modo a solucionar definitivamente as deficiências existentes (Determinação de 2007). 51. Aprimore os controles sobre os bens imóveis quanto à sua correta classificação e situação de uso (Determinação de 2007). 52. Manifeste-se, no prazo de 60 (sessenta) dias, quanto à possível existência de contaminação no terreno da antiga fábrica da Brahma, bem como confirme se a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – Cetesb acompanhou a retirada dos tanques de óleo BPF e, se for o caso, autorizou a destinação dos resíduos industriais (Determinação de 2007). 53. Aperfeiçoe os procedimentos de controle e acompanhamento dos Termos de Compromisso Ambiental – TCA, no que diz respeito a transplante, corte, preservação de exemplares arbóreos, plantio e manutenção de mudas de compensação (Determinação de 2005). 54. Apure com rigor a responsabilidade de servidores nas graves irregularidades constatadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal em relação à fiscalização e

cumprimento dos Termos de Compromisso Ambiental (Determinação de 2007). 55. Providencie para que seja editado um instrumento normativo que estabeleça os procedimentos a serem obedecidos pela SVMA, Secretaria Municipal de Habitação – Sehab e Subprefeituras, de forma a impedir que os órgãos responsáveis autorizem a emissão de Alvarás de Aprovação e Execução de Obras, de Certificados de Conclusão e de Habite-se, antes da formalização ou do efetivo cumprimento dos Termos de Compromisso Ambiental, bem como, caso necessário, do respectivo Licenciamento Ambiental (Determinação de 2007). 56. Estabeleça um planejamento adequado à possibilidade de utilização dos recursos advindos das chamadas Reduções Certificadas de Emissão (Determinação de 2007). 57. Adote providências urgentes para a criação da Agência Municipal de Equilíbrio-Ambiental – Ame-a, com escopo de implementar as normas contidas no artigo 181 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. A Ame-a, instalada no Gabinete do Prefeito, será integrada por membros do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Ministério Público, da Sociedade Civil e de entidades voltadas à preservação ambiental (Determinação de 2007). 58. Cuide da efetivação do responsável pela Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental – DPAA como membro efetivo da Câmara de Compensação Ambiental. Isso em virtude de caber à DPAA a responsabilidade pela emissão de laudos de avaliação ambiental e fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas da formalização dos Termos de Compromissos Ambientais – TCAs (Determinação de 2007). 59. Providencie os meios necessários à fiscalização e à formalização dos TCAs, com planejamento adequado, evitando-se o acúmulo de processos em estoque tornando obsoleta a ação fiscalizadora da Prefeitura (Determinação de 2007). 60. Execute, na prática, e com eficiência, o poder de polícia, tendo em vista atingir o Equilíbrio-Ambiental necessário à preservação da qualidade de vida dos munícipes (Determinação de 2007). 61. Encaminhe ao Ministério Público do Estado de São Paulo notícia dos fatos caracterizados como crime ambiental (Determinação de 2007). 62. Otimize a ação dos Núcleos de Gestão Descentralizada para aperfeiçoar este canal de denúncias dos interessados na preservação do meio ambiente (Determinação de 2007). 63. Determine à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA o cumprimento das metas estabelecidas no PPA. E apresente essa Pasta, a este Tribunal de Contas, relatório detalhado do quanto executado e das providências a serem adotadas, no que tange às metas não-atingidas (Determinação de 2007). 64. Normatize no Município a padronização dos contratos de terceirização dos serviços públicos e a sua gestão, propiciando um gerenciamento uniforme pelos diversos Órgãos responsáveis, de modo a permitir a melhoria do controle interno, seja quanto ao planejamento, ao conteúdo mínimo da peça contratual, ao controle de custos, ao acompanhamento da execução dos serviços e, principalmente, quanto à avaliação dos indicadores de desempenho das atividades desenvolvidas pelos contratados, em termos de custo/benefício, com adoção de tecnologia de informação no controle da execução desses contratos (Determinação de 2008). 65. Faça contemplar no próximo Projeto de Plano Plurianual todas as metas que foram consubstanciadas na "Agenda 2012", de modo a evidenciar o vínculo e a compatibilidade entre as metas consignadas nas referidas peças de planejamento, bem como a viabilidade de sua

realização nos exercícios de 2009 a 2012 e, da mesma forma, para que sejam contempladas nos projetos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais relativas a esses períodos (Determinação de 2008). 66. Na elaboração dos futuros projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, observem rigorosamente as disposições legais pertinentes e os necessários requisitos técnicos, eliminando definitivamente as irregularidades e impropriedades constatadas pela Auditoria (capítulo 3 do Relatório Anual de Fiscalização/2008), em especial quanto a ausência de: a) Critérios para contingenciamento de despesas. b) Normas para controle de custos e avaliação dos programas. c) Informações que permitam verificar se os projetos em andamento estão sendo atendidos. d) Correspondência entre metas do PPA e os valores constantes dos Anexos da LOA. e) Memórias de cálculos para indicadores e pressupostos à estimativa das receitas e despesas. f) Especificação, por rubrica orçamentária, do conteúdo do respectivo gasto, eliminando-se os itens genéricos e englobados. g) Definição do conceito de projetos em andamento ou novos projetos para fins do atendimento do artigo 45 da LRF. h) Identificação dos novos projetos criados para o exercício. i) Caracterização dos projetos e atividades segundo sua localização, dimensão, características e custo, bem como a duração dos investimentos. j) Demonstrativos relativos à compatibilidade entre recursos orçamentários e objetivos e metas fiscais, e que observem, por ocasião da projeção da Dívida Consolidada Líquida, à trajetória decrescente preconizada na Resolução 40/01 do Senado Federal (Determinação de 2008). 67. Programe a preparação, em 2009, do cumprimento, a partir de 2010, da Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, que confere maior transparência da execução orçamentária, com atualização diária dos lançamentos (Determinação de 2008). 68. Adote providências visando implementar a reciclagem de entulho (Determinação de 2008). 69. Intensifique a fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias de limpeza pública a fim de aperfeiçoá-los e reduzir o número de reclamações encaminhadas ao serviço "Alô-Limpeza" (Determinação de 2008). 70. Adote providências em relação ao entulho depositado nas vias públicas, no sentido de aumentar a fiscalização dos pontos viciados, promova campanhas de conscientização e divulgue os ecopontos, uma vez que a questão do entulho tem se mostrado um grande problema de limpeza pública (Determinação de 2008). 71. Efetue o integral cumprimento, em 2009/2010, da meta estabelecida no PPA, quanto à instalação e limpeza de papeleiras de acordo com a quantidade prevista para o exercício de 2008 (Determinação de 2008). 72. Promova a implantação de 2 ecopontos para completar a quantidade estabelecida no PPA para 2008 (Determinação de 2008). 73. Envide providências para que seja implementado plenamente com a maior brevidade o "Módulo de Contratação" de modo a prover melhores informações para a tomada de decisão da Administração e maior transparência dos atos da gestão municipal, quanto aos empenhos/pagamentos nas execuções dos respectivos contratos, com especificação em cada pagamento dos dados correspondentes sobre as suas bases contratuais, as medições, seus produtos, seus valores etc. (Determinação de 2008). 74. Promova a regularização dos valores constantes na conta Débitos Pagos a Regularizar, os quais correspondem a despesas já realizadas: - R$ 4 milhões

referentes à devolução para a União, em razão da não utilização de recursos pela Sehab. - R$ 15 milhões referentes às Taxas de Administração sobre o Fundo de Reserva de Depósitos Judiciais, debitadas desde 2004 na conta da Prefeitura, conforme cláusula décima quinta do convênio assinado em 20.09.04 com a Nossa Caixa (Determinação de 2008). 75. Regularize, em conjunto com o Iprem, a publicação prevista na LRF relativa à projeção atuarial do RPPS, tendo em vista as impropriedades relativas à projeção do resultado previdenciário, bem como especifique em notas explicativas junto ao Demonstrativo, especialmente no sentido de esclarecer se nas receitas estão incluídos, ou não, os repasses pela PMSP referentes às insuficiências financeiras (Determinação de 2008). 76. Promova a execução das conciliações entre os saldos contábeis e as contas bancárias, comuns, especiais e de aplicações financeiras, de modo a reduzir a um nível satisfatório as divergências constatadas pela Auditoria. (item 6.2 do Relatório Anual de Auditoria/2008) (Determinação de 2008). 77. Efetue o repasse dos saldos devidos ao Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito – Funset e apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração dos valores arrecadados com multas de trânsito nos últimos 05 (cinco) anos e a comprovação dos correspondentes repasses de 5% destas ao referido Fundo (Determinação de 2008). 78. Promova melhor gerenciamento das Creches conveniadas, com implementação de contratos padronizados e acompanhamento da execução contratual de forma a garantir os padrões de qualidade, capacitação dos profissionais e avaliação das prestações de contas e de resultados, com uso de tecnologia de informação como ferramenta de gestão (Determinação de 2008). 79. Promova a implantação de sistemas de aferição continuada de imagem da prestação dos serviços de educação e de medição da satisfação dos usuários, com mecanismo de registro informatizado das críticas e sugestões, com mapeamento das incidências (Determinação de 2008). 80. Regularize, no prazo de seis meses, a reestruturação de Conae-SME, de forma a sanar as deficiências apontadas pela Auditoria, em especial quanto a atuação das Comissões permanentes de licitação (Determinação de 2008). 81. Remeta a este Tribunal, por meio do Sistema de Remessa Eletrônica de Informações – Seri, as informações completas relativas a todas as contratações efetuadas pelo Gabinete dessa Pasta, nos termos da Resolução 05/02 e Instruções 01/02 desta Casa (Determinação de 2008). 82. Estabeleça as fórmulas para o cálculo dos indicadores estabelecidos no artigo 10 da Lei Municipal 14.173/06 (Determinação de 2008). 83. Estruture plenamente, em Sistema Informatizado – Siga Saúde, o processo de marcação de consultas, exames e cirurgias, com fornecimento de protocolo eletrônico aos pacientes, provendo maior eficiência ao sistema regulador desses atendimentos (Determinação de 2008). 84. Promova a implantação de sistemas de aferição continuada de imagem da prestação dos serviços de saúde e de medição da satisfação dos usuários, com mecanismo de registro informatizado das críticas e sugestões, com mapeamento das incidências (Determinação de 2008). 85. Constitua as Comissões de Acompanhamento e Fiscalização, legalmente previstas para acompanhamento dos contratos de gestão (Determinação de 2008). 86. Estabeleça procedimentos de alocação e capacitação de recursos humanos para a gestão dos contratos de terceirização de serviços de

saúde, com uso de tecnologia de informação (Determinação de 2008). 87. Implante indicadores de desempenho do gerenciamento do trânsito e da qualidade do transporte coletivo da Cidade, que permitam monitorar os elementos que determinam a evolução desses serviços (Determinação de 2008). 88. Exija dos concessionários e permissionários dos serviços de transporte coletivo de passageiros a comprovação da regularidade junto ao INSS, FGTS e Tributos Mobiliários, conforme previsto contratualmente (Determinação de 2008). 89. Adote providências urgentes quanto aos índices elevados de reprovação dos veículos do Subsistema Local, já que representam sério risco à incolumidade dos passageiros (Determinação de 2008). 90. Amplie e capacite o quadro de profissionais destinados à fiscalização de denúncias de danos ambientais e do cumprimento dos Termos de Compromisso Ambientais e Termos de Ajustamento de Conduta, de modo a reduzir o estoque de processos pendentes e tornar mais efetivo o resultado do controle dessas atividades (Determinação de 2008). 91. Em conjunto com a Secretaria Municipal da Habitação – Sehab estabeleçam planos de ação, logística e medidas que se complementem e possibilitem a liberação das áreas de mananciais ocupadas e a realocação da população. 92. Promova ampla revisão, tecnológica e operacional, das condições de implantação e operação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso do Município de São Paulo e adote providências para que também sejam efetivadas as inspeções de ruído previstas no programa (Determinação de 2008). 93. Regularize a situação dos Centros de Inspeção Veicular quanto à devida licença para funcionamento (Determinação de 2008). 94. Determine que o Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – Decont providencie a elaboração e edição anual do Relatório da Qualidade do Meio Ambiente – RQMA (Determinação de 2008). 95. Implante procedimentos que possibilitem efetivamente o controle da execução orçamentária, da arrecadação e da realização de despesas, referentes ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Fema (Determinação de 2008). 96. Determine a realização de vistoria conjunta (técnicos do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – Decont e do Departamento de Parques e Áreas Verdes – Depave) sobre denúncias de manejos irregulares, nos termos do inciso IV do item 1 da Portaria 36/SVMA/08 (Determinação de 2008). 97. Realize ampla revisão do valor cobrado no procedimento de Inspeção Veicular, baseada em uma análise técnica, econômica e financeira na qual deverão ser justificados, demonstrados e analisados todos os parâmetros e custos necessários para a estipulação da tarifa (Determinação de 2008). 98. Encaminhe os casos de manejos não autorizados expressamente no respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA ao Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – Decont para investigação da ocorrência de crime ambiental, à luz da Lei Federal 9.605/1998, mesmo que a verificação da irregularidade tenha ocorrido antes da edição das Portarias 026/SVMA.G/2008 e 036/SVMA.G/2008 e ainda que tenham sido aplicadas e recolhidas as sanções contratuais previstas no respectivo TCA (Determinação de 2008). 99. Faça constar do parecer técnico do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – Decont a memória de cálculo das quantidades de mudas definidas para o plantio, como compensação (Determinação de 2008). 100. Mantenha cadastro consolidado com

todas as multas cadastradas/processadas, independente do pagamento ou cancelamento (Determinação de 2008). 101. Providencie para que o Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável cumpra a exigência relativa à publicidade dos planos, programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fema (Determinação de 2008). 102. Submeta os planos, programas e projetos apresentados à deliberação do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Confema, sobre a sua viabilidade técnica e econômica (Determinação de 2008). 103. Que a Secretaria Municipal de Educação – SME promova pesquisa de imagem para avaliar o grau de satisfação dos usuários, no que tange ao atendimento de suas necessidades, com o implemento das medidas corretivas (Determinação de 2008). 104. Que a Secretaria Municipal da Saúde – SMS promova pesquisa de imagem para avaliar o atendimento dos hospitais administrados pela municipalidade, bem como proceda, também, à pesquisa de imagem junto aos hospitais administrados pelos convênios, pelo Hospital Israelita Albert Einstein, pelo Hospital Sírio Libanês, pela Universidade Federal de São Paulo – Unifesp e pela Universidade de São Paulo, para saber exatamente se a expectativa do contribuinte foi alcançada pela Administração e se a mesma pode ser melhorada para o usuário (Determinação de 2008). Decide, afinal, por unanimidade, nos termos da proposta do Conselheiro Eurípedes Sales, determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal que proceda a uma ampla auditoria operacional na Secretaria Municipal da Saúde – SMS, para a realização de um levantamento contemplando todos os problemas ali encontrados, a fim de cientificar o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo, para as providências que se fizerem necessárias. Ausente o Conselheiro Roberto Braguim, por motivo de saúde. Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" Fábio Costa Couto Filho. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de junho de 2010. a) Edson Simões – Presidente; a) Antonio Carlos Caruso – Relator; a) Maurício Faria – Revisor; a) Eurípedes Sales – Conselheiro.